LEI MUNICIPAL Nº 2.055 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Cria o Departamento Municipal de Serviços Funerários com os cargos que menciona e dá outras providências.

*Autoria: Edelcio Gomes

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Departamento Municipal de Serviços Funerários, mediante disponibilidade orçamentária previamente estabelecida no Orçamento Municipal, ficando anexado às atividades do Cemitério Municipal, com atribuições a serem estabelecidas por Lei;

§ 1° - O Departamento cuidará do acompanhamento da família do falecido até o momento do sepultamento, estendida sua atuação à prestação de serviços de apoio referente a documentos cartorários para assentamento do óbito, ficando vedado qualquer tipo de assistência direta, ou indireta para recebimentos de seguros e requerimento de benefícios previdenciários, bem como, quaisquer outros valores ou bens, de qualquer natureza.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Administração, junto a qual funcionará o Departamento cuja criação ora é proposta, procederá, através da atuação de seu titular, à efetivação de todas as providências necessárias à instalação do referido Departamento na Zona Urbana desta cidade, designando pessoal e dentro do seu quadro de funcionários.

Parágrafo Único - Procederá, inclusive, à elaboração e publicação periódica de tabelas de preços de serviços e materiais a serem cobrados à clientela pela funerária municipal, providenciando também a elaboração do Regulamento correspondente aos serviços criados a ser submetido à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações respectivas no Organograma da Prefeitura Municipal, à fim de efetivar a operacionalização do referido Serviço.

Art. 5° Os recursos para cobertura da presente Lei, serão advindos do orçamento em vigor.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 22 de maio de 2020.

Enéas Nogueira Fernandes Passos
PRESIDENTE

Enéas Nogueira Fernandes Passos
Presidente
Câmara Municipal de Mendes